



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00094

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012			
Deputado Hugo Motta PMDB/PB				
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 2º O cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, cujos critérios serão estabelecidos pela ANEEL após audiência pública, devendo os respectivos valores ser auditados por empresa de auditoria independente.

....." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

São princípios pétreos da administração pública dar transparência e amplo direito de participação à sociedade dos seus atos e regulamentos. Da mesma forma esses princípios também devem estar garantidos na definição de uma metodologia e critérios que estenderão seus efeitos de forma significativa e permanente à sociedade, ao governo federal, à comunidade financeira e aos agentes do setor, garantindo assim o direito de ampla participação e contribuição de todos os envolvidos na definição e aperfeiçoamento da regulação. Assim, reforça-se de forma inequívoca o exercício democrático que a ANEEL tem praticado no exercício de sua obrigação legal de regulação do setor elétrico.

A auditoria dos valores determinados, por empresa independente, segue um princípio geral das práticas administrativas e contábeis de garantir que os valores definidos estão em conformidade com a metodologia e os critérios estabelecidos na regulação.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.